

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Alijó

**“Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – Outros Trabalhos
Especializados” – 2018/A/7**

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços por consulta prévia para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Alijó, “Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – Outros Trabalhos Especializados” – 2018/A/7, conforme mapa de quantidades.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1 A Aquisição de serviços para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Alijó, “Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – Outros Trabalhos Especializados” – 2018/A/7, é em regime de contrato de prestação de serviços e o valor base é de €27.300,00€ (vinte e sete mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3.2 Os serviços encontram-se identificados no mapa de quantidades, (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).

3.3 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada serviço do presente procedimento.

3.4 Na proposta, os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual;
- b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a esta carta-convite;
- c) **Lista de preços unitários** de todos os artigos que consta da listagem de artigos.

- d) **Peço Total**, com exclusão do IVA;
- e) **Nota Justificativa do preço proposto.**
- f) **Memória descritiva**, em que identifique o Cronograma de trabalhos e Plano de Organização de Trabalhos e experiência em trabalhos similares.

3.5 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.6 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DO PROCEDIMENTO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do serviço objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades;

5. PREÇO BASE

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Alijó, “Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – Outros Trabalhos Especializados” – 2018/A/7, é em regime de contrato de prestação de serviços e o valor base é de €27.300,00€ (vinte e sete mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pelo serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da execução do serviço, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Considerada a natureza e as características, considera-se adequado fixar o prazo de apresentação de propostas em 5 dias.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de vigência da presente prestação de serviços é de sete meses (01 de Junho a 31 de Dezembro de 2021).

9. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A faturação será mensal, as faturas deverão ser emitidas no final do mês, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

9.2 No caso de serviços pontuais, deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.

9.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 30 dias.

10. PENALIDADES

10.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 11.

10.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

10.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

11. CASOS DE FORÇA MAIOR

11.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

11.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.3 Se, no caso de haver uma impossibilidade de realização de trabalhos, devido a estados de emergência ou calamidade, o preço de contrato sofrerá atualização ou redução proporcional ao serviço prestado.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15.1 deste Caderno de Encargos.

12.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

12.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15 deste caderno de encargos.

13.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

15.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16. DEVER DE SIGILO

16.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

16.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

18. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A presente Consulta Prévia fica dispensado do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

19. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

20. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;

b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, a empresa que apresente mais experiência na prestação de serviços em trabalhos similares, comprovado na memória descritiva a apresentar;

c) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O

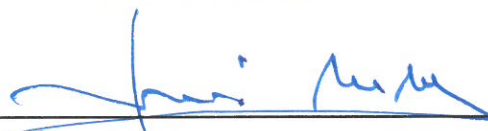
Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no CCP na versão atual e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Alijó
“Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana – Outros Trabalhos
Especializados” – 2018/A/7

Especificações Técnicas – Prestação de Serviços

1 – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato será prestado na Vila de Alijó, conforme mapas em anexo.

2 – Obrigações Principais do Prestador de Serviços

2.1 – O Adjudicatário deverá efetuar a varredura dos arruamentos mencionados no Anexo I e de acordo com a frequência de varredura indicada no ponto 2.2 do presente artigo e em horários a propor pelos concorrentes.

2.2 – A varredura dos arruamentos deverá compreender todas as operações necessárias à manutenção, a todo o tempo, em perfeitas condições de higiene e limpeza em tais espaços.

2.3 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nas condições previstas:

- a) Varredura manual de passeios, ruas e praças – (segunda a domingo);
- b) Corte de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, sempre que necessário;
- c) Limpeza de Caldeiras das árvores, removendo detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- d) Detritos de canídeos ou outros animais, existentes nos espaços verdes, passeios e demais locais alvos de limpeza;
- e) Limpeza de papeleiras;
- f) Limpeza de sargetas e bocas de lobo;
- g) Limpeza do largo da feira e da entrada do Parque de Lazer – duas vezes por mês (dias 11 e 24 – ou no dia em que calhar a feira quinzenal);
- h) Limpeza manual e mecânica no Centro da Vila de Alijó, Recinto da Feira e entrada do Parque de Lazer após os eventos dos dias 11 de novembro (feriado Municipal com feira), dia 02 de agosto (feira do emigrante), dia 14 de agosto (feira do festa de Alijó) e dia 22 de dezembro (feira

de Natal). Estas feiras por norma duram o dia inteiro e realizam-se não só no recinto da feira como também no centro da Vila de Alijó.

2.4 – Os concorrentes deverão apresentar um plano de varredura, onde estejam esquematizados:

- a) Circuitos de varredura manual e mecânica a implementar;
- b) Estudo justificativo dos meios de varredura propostos;
- c) Modo de execução;
- d) Número de pessoas e equipamentos empregues com indicação dos horários a praticar em cada um dos turnos (mínimo duas pessoas por turno);
- e) Carga horária aplicável.

2.5 – Os equipamentos de apoio à varredura devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente desinfetadas após cada dia de utilização.

2.6 – O equipamento de apoio à varredura deve estar em bom estado de conservação e ter funcionamento silencioso e não poluente, devendo estar munidas de todos os acessórios para cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho.

2.7 – É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

2.8 – O transporte e destino adequado, a indicar pelo Município de Alijó, de todos os resíduos resultantes do corte de erva, assim como das folhas (outono) resultante da varredura, e que assumem estarem refletidos nos preços apresentados. É expressamente proibido depositar estes resíduos nos contentores do lixo existente na Vila de Alijó.

3 – Outros serviços pontuais

3.1 – O adjudicatário obriga-se a executar, de acordo com o presente Caderno de Encargos, serviços que sejam solicitados pela entidade adjudicante e que se tornem necessários à manutenção do bem-estar público.

3.2 - Nos restantes casos e tratando-se de serviços da mesma espécie, o prestador de serviços deverá apresentar uma proposta de preços e condições de execução que tenha em atenção os preços concorrentes do mercado e os custos dos materiais, da utilização dos equipamentos, das viaturas, das ferramentas e da mão-de-obra a utilizar.

3.3 – Tratando-se de serviços da mesma espécie dos adjudicados, mas a executar em condições diferentes, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preços e de condições de execução que tenha em conta os preços unitários apresentados na sua proposta e que, se for o caso, explicita claramente as razões justificativas de qualquer aumento desses preços.

4 – Relatórios

4.1 – No final de cada mês, o adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes.

4.2 – O relatório deverá ser remetido no prazo de 10 dias úteis após o fim da prestação mensal.

ANEXOS

Anexo I – Mapa de Trabalhos

Art.	Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Limpeza Urbana, incluindo varredura manual, corte de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos quando necessário e limpeza de feiras mensais e eventos, de todos os resíduos ali existentes conforme listagem, localização e frequências anexas e de acordo com o Caderno de Encargos.	Mês	7		

Nota: O artigo 1 do anexo I – Mapa de trabalhos, diz respeito a:

- Varredura manual e/ou mecânica de passeios, ruas e praças – Anexo I
- Limpeza do Largo da Feira e entrada do Parque de Lazer, duas vezes por mês, dias 11 e 24 – dias de feira – Anexo II
- Limpeza manual e mecânica no após os eventos dos dias 11 de novembro (feriado Municipal com feira), dia 02 de agosto (feira do emigrante), dia 14 de agosto (feira do festa de Alijó) e dia 22 de dezembro (feira de Natal). A prestação de serviços deverá ser realizada no Largo da Feira, entrada do Parque de Lazer e no Centro da Vila de Alijó – Anexo III

Alijó, abril de 2021

Maria de Fátima Moutinho Pereira

Assinado por : **MARIA DE FÁTIMA MOUTINHO PEREIRA**
Num. de Identificação: BI121113574
Data: 2021.04.27 12:46:25 Hora de Verão de GMT